

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 520 - DE 11 DE DEZEMBRO DE 1978

EMENTA:- Fixa as Taxas e Emolumentos da Universi
dade no exercício de 1979 e dá providên
cias correlatas.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Uni
versitário, em sessão realizada no dia 11 de dezembro de 1978, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :-

Art. 1º - As taxas e emolumentos da Universidade Federal do Pará, cobradas em contraprestação a serviços prestados a docentes, discentes, servidores e es
tranhos à Universidade (Reg. Geral, art. 328, V), passam a ser constantes da Tabela anexa, que é parte integrante da presente Resolução.

Parágrafo único - Para efeito do disposto nesta Resolução, a condição de estra
nhos à Universidade é definida pela inexistência de vínculo de qualquer natureza, entre a parte e a Universidade, no mo
mento em que aquela pleiteia o serviço desta.

Art. 2º - As taxas previstas nos itens 1.2 da Tabela devem ser entendidas como o valor m
ínimo a cobrar, ca
bendo ao Conselho Universitário revê-las, em ca
da caso, no sentido de fixá-las, sempre que pos
sível, em valor suficiente para cobrir o custo adicional determinado pela realização do Curso.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo, entende-se co
mo custo adicional o total das despesas re
sultantes, especificamente, da realização do curso, excluído o pagamento ordinário

dos vencimentos de pessoal permanente e outros dispêndios que serão efetuados independentes da realização, ou não, do Curso.

§ 2º - O valor arrecadado com a cobrança de taxas e emolumentos para a realização de Cursos de Aperfeiçoamento, Especialização, Atualização e Extensão Universitária, bem como de concurso, será aplicado no custeio do Curso, ou concurso correspondente, até o limite do orçamento respectivo.

Art. 3º - Os serviços de extensão de qualquer natureza, não constantes da Tabela, deverão respeitar o disposto no art. 2º (Reg. Geral, art. 126, §4º) e seus parágrafos desta Resolução.

§ 1º - Na hipótese deste artigo, e sempre que o serviço resultar de solicitação de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, o *custo adicional* deverá ser inteiramente coberto pela retribuição estipulada.

§ 2º - Quando o serviço for solicitado por entidades com fins lucrativos, a retribuição deverá, pelo menos, cobrir o custo total do serviço.

§ 3º - Na hipótese do parágrafo anterior, a proposta da Universidade para prestação de serviços deverá orientar-se pelo preço do mercado especializado.

Art. 4º - Fica o Reitor autorizado a fixar, de acordo com o custo de produção, o preço de venda de publicações oficiais da Universidade, editadas pela Imprensa Universitária, podendo estabelecer condições especiais, inclusive de parcelamento do preço, para membro dos corpos docente, discente e administrativo da própria Universidade.

Art. 5º - Fica o Reitor autorizado a fixar, em cada caso, o valor das taxas de inscrição e de apresentação de propostas, nas concorrências públicas para execução de projetos de engenharia, de acordo com critérios que levarão em conta o va

lor da obra a realizar, o custo de preparação de concorrência e demais fatores condicionantes.

Art. 6º - No ato de matrícula, em cada semestre, o aluno pagará nova taxa no valor indicado na Tabela, que terá a seguinte destinação:

- a) 10% para o Diretório Central de Estudantes;
- b) 5% para cada um dos Diretórios dos Centros de Estudos Básicos e Formação Profissional;
- c) 25% para a Federação de Esportes Universitários do Pará;
- d) 25% para distribuição proporcional às Associações Atléticas dos Centros de Estudos Básicos e de Formação Profissional.

Parágrafo único - A liberação das parcelas semestrais somente será efetuada após a comprovação, perante o Departamento de Finanças da Universidade, da aplicação regular da parcela recebida no semestre anterior.

Art. 7º - A Reitoria poderá autorizar o pagamento da taxa semestral a que se refere o item 1.1.4 da Tabela anexa, em prestações mensais de igual valor, não sendo admitida a prática de quaisquer atos de aferição de resultados o aluno que se encontra em atraso com suas obrigações financeiras.

Art. 8º - O recolhimento das taxas e emolumentos referentes aos cursos de graduação será feito no DERCA.

Parágrafo único - Cabe ao DERCA fazer o controle do recolhimento de prestações mensais para efeito dos disposto no artigo anterior.

Art. 9º - São isentos de pagamento das taxas previstas no item 1.1.4, alínea "b" e item 1.1.7 os alunos que estejam matriculados, na condição de diplomados, em Curso de Licenciatura.

§ 1º - Fica o Reitor da Universidade autorizado a conceder isenções das taxas e emolumentos previstos no item 1.3 da Tabela quando se tratar de cursos de formação artís

tica, ouvido previamente o Diretor do serviço respectivo e a Pró-Reitoria de Assuntos de Extensão e de Natureza Estudantil.

§ 2º - Na concessão do benefício previsto no parágrafo anterior serão considerados prioritariamente os alunos que comprovem falta ou insuficiência de recursos ou sejam dependentes do corpo administrativo da Universidade.

§ 3º - São isentos da taxa relativa a requerimentos para prorrogação de provas, bastando para tal apresentar à direção do Centro, que providenciará realização automática de prova ou trabalho;

a) os alunos que comprovarem estar em reunião de qualquer colegiado por injunção do mandato estudantil;

b) os alunos que comprovarem haver sido atendidos diretamente pela Junta de Saúde da Universidade que atestou impossibilidade da presença;

c) os alunos que faltarem às provas ou trabalhos escolares por coincidência de horário na realização das mesmas.

§ 4º - São isentos da taxa de reajustamento de matrícula (Tabela, item 1.1.9) os requerimentos que tenham por objetivo corrigir erros havidos na matrícula.

§ 5º - As isenções de parcelamento do pagamento das taxas constantes dos itens 1.1.1, 1.2.1, 1.2.2, 1.3.1, 1.4.1 e 1.4.2 da Tabela anexa, serão concedidas com base em regulamento próprio.

§ 6º - São isentos de taxa de concessão de créditos prevista no item 1.1.7 da Tabela anexa, os alunos transferidos que obtenham autorização de aproveitamento de estudos consignados no seu histórico escolar.

§ 7º - Além do caso previsto no parágrafo 6º deste artigo, serão isentos do pagamento da taxa de concessão de créditos os alunos que requererem aproveitamento de estudo por estarem nas seguintes condições:

- a) haverem feito Vestibular na mesma área ou curso;
- b) haverem trocado de curso;
- c) estarem fazendo, simultaneamente, dois cursos.

§ 8º - Os atestados e declarações solicitados pelos discentes para fins de prova de sua condição de aluno, de disciplinas integradas e respectivos conceitos, de horários de aulas ou de provas, de trabalhos escolares, serão isentos de pagamento de qualquer taxa ou emolumento.

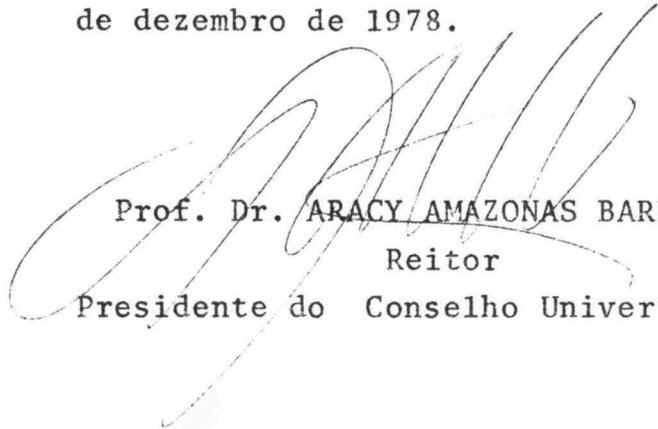
§ 9º - Aos professores e servidores da Universidade será concedido um desconto de vinte por cento (20%) em todas as taxas constantes do anexo desta Resolução, exceto naquelas em que já está expressamente previsto um desconto.

Art. 10 - A taxa adicional de que trata o art. 2º da Resolução nº 12/77, do Conselho Federal de Educação, relativa às habilidades específicas dos candidatos ao Concurso Vestibular de 1979, para as habilitações em Artes Plásticas e Arquitetura, será fixada, oportunamente, ouvido o Conselho Universitário.

Art. 11 - Os alunos a que se refere o art. 5º da Resolução nº 433, de 28.08.77, do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, ficam isentos da taxa prevista no item 1.1.4 do anexo desta Resolução.

Art. 12 - A presente Resolução entra em vigor no dia 1º de janeiro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 11 de dezembro de 1978.


Prof. Dr. ARACY AMAZONAS BARRETTO
Reitor
Presidente do Conselho Universitário

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 520/78 DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

TABELA DE TAXAS
E EMOLUMENTOS

1 - <u>C U R S O S</u>	
1.1 - <u>Cursos de Graduação</u>	
1.1.1-Inscrições ao Concurso Vestibular	Cr\$ 450,00
1.1.2-Emissão de 2a. via de carteira de identificação de candidatos ao Concurso Vestibular	30,00
1.1.3-Taxa semestral de matrículas	50,00
1.1.4-Candidatos já diplomados em curso superior, para ingresso em novo curso, exceto aqueles que ingressarem através de concurso vestibular:	
a) matrícula	200,00
b) taxa semestral por disciplina	400,00
1.1.5-Guia de transferência - expedição	100,00
1.1.6-Diplomas:	
a) primeira via	300,00
b) segunda via	400,00
c) revalidação	500,00
d) registro de diploma de outras instituições superiores	150,00
1.1.7-Concessão de crédito mediante aproveitamento de estudos a alunos já diplomados, por disciplina creditada	100,00
1.1.8-Requerimentos de prorrogação de prazo para realização da prova	50,00
1.1.9-Requerimentos para trancamento, cancelamento e reajustamento de matrícula	50,00
1.2 - <u>Cursos de Mestrado e Doutorado</u>	
1.2.1-Inscrição	300,00
1.2.2-Matrícula (por crédito	80,00
1.2.3-Diplomas	
a) primeira via	500,00
b) segunda via	700,00
1.2.4-Certificados	
a) primeira via	250,00
b) segunda via	300,00
1.2.5-Atestados	50,00
1.2.6-Histórico Escolar	200,00
a) primeira via	200,00
b) segunda via	300,00

1.3 - Cursos de Aperfeiçoamento, Especialização, Atualização e Extensão Universitária

1.3.1-Inscrições, por crédito 70,00

1.3.2-Certificados de Cursos de Aperfeiçoamento e de Especialização:

a) primeira via 200,00

b) segunda via 300,00

1.3.3-Certificados de Cursos de Atualização e Extensão:

a) primeira via 100,00

b) segunda via 200,00

1.4 - Cursos Livres

1.4.1-Inscrição:

a) alunos da Universidade 50,00

b) docentes e servidores da Universidade 100,00

c) candidatos estrangeiros 150,00

1.4.2-Mensalidades:

a) alunos da Universidade 50,00

b) docentes e servidores da Universidade 80,00

c) candidatos estrangeiros 100,00

1.4.3-Certificados:

a) alunos da Universidade

a.1 - primeira via 50,00

a.2 - segunda via 100,00

b) docentes e servidores da Universidade

b.1 - primeira via 100,00

b.2 - segunda via 150,00

c) candidatos estrangeiros

c.1 - primeira via 150,00

c.2 - segunda via 200,00

2 - C O N C U R S O S

2.1 - Concurso de Magistério (inscrição)

2.1.1-Concurso para Professor Titular, Adjunto e Assistente 700,00

2.1.2-Concurso para docente livre 1.000,00

2.1.3-Seleção para Auxiliar de Ensino 500,00

2.2 - Concurso de Servidores (inscrição)

2.2.1-De acesso:

a) para cargos e funções remuneradas com até Cr\$ 1.500,00	100,00
b) idem, acima de 1.500,00	150,00
2.2.2-Público, para preenchimento de vagas:	
a) para cargos e funções remuneradas até Cr\$ 1.500,00	200,00
b) idem, acima de Cr\$ 1.500,00	250,00

3 - O U T R A S T A X A S

3.1 - Carteiras de Identificação

3.1.1-Docentes	40,00
3.1.2-Discentes	40,00
3.1.3-Servidores	40,00

3.2 - Certidões

3.2.1-Certidões em geral	50,00
3.2.2-Certidões de revalidação de diploma	200,00

3.3 - Títulos de docente livre 500,00

3.4 - Taxa de Serviço Odontológico à comunidade 20,00

3.5 - Atestados, declarações ou segundas vias de documentos fornecidos pelo Núcleo Pedagógico Integrado 20,00

4 G R U P O S A R T Í S T I C O S

4.1 - Apresentação de Grupos Artísticos - Requisição de Pessoas e Instituições Públicas e Privadas

4.1.1-Orquestra Profissional - quarenta elementos	3.000,00
4.1.2-Orquestra Juvenil - quarenta elementos	2.000,00
4.1.3-Madrigal - trinta elementos	2.000,00
4.1.4-Grupos coreográfico - quinze elementos	1.500,00
4.1.5-Conjunto Pau-e-Corda - onze elementos	1.000,00
4.1.6-Conjuntos Teatrais - qualquer número de elementos	3.000,00

4.2 - Apresentações em Casas de Espetáculos - qualquer dos grupos artísticos

4.2.1-Ingresso individual:

a) Estudantes e servidores da UFPa	10,00
b) Não estudantes	20,00

- Os Cursos Especiais não previstos na presente Resolução, terão seus valores fixados pela Resolução que os instituir e aprovar.

- Excetua-se da aplicação das taxas acima especificadas, os serviços a seguir relacionados, cujos valores serão fixados pela Unidade executora, tomando por base o custo da produção ou do serviço executado:
 - Serviços especiais de microfilmagem;
 - Serviços executados pelo Laboratório de Vidraria;
 - Testes realizados pelo Laboratório de Resistência de Materiais;
 - Trabalhos executados pelo Serviço de Imprensa Universitária;
 - Produtos elaborados pela Farmácia-Escola.